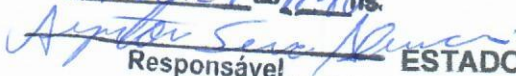


Em: 27/06/24 às 11:40 hs.

  
Responsável

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 12.511.093/0001-06



Em: 03/07/2024

  
Responsável

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 008/2024**

*Autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Santa Luzia do Paruá/MA à Defensoria Pública do Estado do Maranhão, para fins de construção e instalação de núcleo ecológico no município.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO, saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Defensoria Pública do Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, S/N, Renascença II, São Luís/MA, CEP 65075-696, neste ato representada pelo Defensor Público Geral do Estado do Maranhão, o Defensor Gabriel Santana Furtado Soares, o imóvel localizado na Rua Maranhão, S/N, bairro do Centro, município de Santa Luzia do Paruá/MA, CEP: 65.272-000, registrado na matrícula nº 2908, ficha 001, CNM 030148.2.0002908-94, Livro nº 02 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santa Luzia do Paruá/MA.

**Art. 2º** O imóvel objeto desta doação destinar-se-á à construção de um Núcleo Ecológico de atendimento, para assistência jurídica, integral e gratuita dos moradores da localidade, priorizando as diligências na solução dos problemas da comunidade, no âmbito administrativo e judicial.

**Art. 3º** Aprovada a Lei, o Poder Executivo Municipal se compromete a outorgar a escritura pública de doação.

**Art. 4º** Eventuais despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação correrão à conta da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO QUINTO DIA DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

  
**ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 12.511.093/0001-06

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 008/2024**

Santa Luzia do Paruá-MA, 25 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação de V. Exa. projeto de lei que promove a doação de imóvel urbano à Defensoria Pública do Estado do Maranhão para construção de um Núcleo Ecológico de atendimento, com a finalidade de prestação de assistência jurídica, integral e gratuita dos moradores da localidade, priorizando as diligências na solução dos problemas da comunidade, no âmbito administrativo e judicial.

Foi solicitada pelo Defensor Geral do Estado, a presente doação para que o núcleo possa ser instalado de forma definitiva em nosso município, garantindo assim, assistência jurídica gratuita para os moradores hipossuficientes, permitindo que os mesmo possam ter acesso aos seus direitos através do Poder Judiciário.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, **SOLICITO A TRAMITAÇÃO DA PROPOSTA EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, conforme previsto no art. 42, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Respeitosamente,

  
**ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ**

Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

VOTAÇÃO EM PLENÁRIO DO PROJETO DE LEI Nº 008/2024 DE AUTORIA DO  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ACORDO COM O § 5º, ART. 129 DO RI.

TURNO: ÚNICO

Sessão Extraordinária do dia 03 de julho de 2024 no período do recesso.

FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI.

CONTRÁRIO AO PROJETO DE LEI.

- 1 João Guilherme Borges \_\_\_\_\_
- 2 Paulinete Costa Santos \_\_\_\_\_
- 3 Raimundo Fernandes \_\_\_\_\_
- 4 Andryane Luis Cabral dos Vasconcelos \_\_\_\_\_
- 5 Abraão D. Jh \_\_\_\_\_
- 6 José de Ribomay Cabral \_\_\_\_\_
- 7 Newton F. Junior \_\_\_\_\_
- 8 Felipe Sousa Ferraz \_\_\_\_\_
- 9 \_\_\_\_\_
- 10 \_\_\_\_\_